



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 66/2018

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE MONITORAMENTO E PATRULHA, BEM COMO AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE PATRULHA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.”**

#### CAPÍTULO I

#### DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE PATRULHA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 1º** Ficam instituídas as Gratificações de Função de Patrulha e Monitoramento Eletrônico, de caráter transitório, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, que poderão ser atribuídas a servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, ocupantes do cargo de Vigia.

**Art. 2º** A Gratificação de Função de Patrulha é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo I, concedida a critério do Prefeito Municipal através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo II.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser designado o servidor que possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria correspondente ao veículo disponibilizado pela Administração, devendo o documento ser averbado na Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 3º** A Gratificação de Função de Monitoramento Eletrônico é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo III, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo IV.

**Art. 4º** É vedada a percepção das vantagens previstas neste capítulo em conjunto com qualquer outra verba remuneratória além das expressas no art. 108, II, III e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012 e as que já foram incorporadas.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO II

##### DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE MONITORAMENTO E PATRULHA

**Art. 5º** Fica instituída a Função Gratificada de Chefe de Monitoramento e Patrulha, que será concedida a critério do Prefeito Municipal e disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada prevista no caput é de dedicação integral, somente podendo ser designado servidor ocupante de cargo efetivo do Município.

**Art. 6º** A Função Gratificada de Chefe de Monitoramento e Patrulha é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo V, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo VI.

**Parágrafo único.** É vedada a percepção da vantagem prevista neste capítulo em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, salvo as expressas no art. 108, II, III e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012 e as que já foram incorporadas.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como afastamento para exercício de cargo em comissão ou os previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

**Parágrafo único.** O servidor poderá voltar as vantagens quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

**Art. 8º** As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

§1º O servidor poderá optar que vantagem percebida com fundamento na presente lei seja incluída na base cálculo de Contribuição Previdenciária devida ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, desde que observado o art. 40, §2 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º O valor da das vantagens previstas nessa Lei será atualizado anualmente em conformidade com a lei de reajuste anual do Município.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** O servidor que perceber as vantagens previstas nesta lei é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de dezembro de 2018.

  
**Marcio Artur de Matos**  
Prefeito

  
**Rubens Benck**  
Procurador Geral do Município